



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO DE REFERÊNCIA

REVISÃO 02

FORNECIMENTO DE TRANSPORTE DE ÁGUA

1. OBJETO

Contratação de serviço de água potável em caminhão pipa por demanda, para atender as necessidades do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL).

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se indispensável à contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável através de caminhão pipa devido a constantes falhas no abastecimento de água pela empresa concessionária.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 A contratada deverá realizar o transporte de água potável em caminhão pipa com capacidade de transportede 16.000 (dezesesseis mil) litros, munido de equipamento de recalque e mangueira com no mínimo 1.1/2" e 40 metros de comprimento.

3.2 Os equipamentos devem estar em perfeitas condições técnicas de utilização para o transporte de água tratada, com motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva.

3.3 O equipamento deve atender a portaria 518 do Ministério da Saúde e suas atualizações, sendo de fundamental relevância que o equipamento teve seu uso exclusivo para o transporte de água, conforme determina a portaria.

3.4 O serviço será contratado por demanda, ou seja, o fornecimento será de acordo com a necessidade do TRE/AL.

3.5 A quantidade mínima a ser contratada são 16 (dezesesseis) m³.

3.6 A quantidade máxima a ser contratada é 320 (trezentos e vinte) m³.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 No intuito de resguardar a segurança do objeto licitado, o TRE/AL deverá exigir como condição para assinatura do contrato os seguintes documentos:

4.1.1 Documentação de comprovação da fonte fornecedora de água a ser transportada;

4.1.2 Laudo de Análise Microbiológica de Água emitido por laboratório especializado (em conformidade com RDC nº 274 de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária – ANVISA);

4.1.3 Laudo de vistoria para os veículos utilizados emitido pela Vigilância Sanitária, discriminando (tipo-marca-placa) e conformidade dos seguintes itens: Tanque construído de material anticorrosivo, não tóxico e que não altere a qualidade da água.

4.1.4 A empresa deverá apresentar a LICENÇA AMBIENTAL, em obediência às Leis nº 6.938/81 e 9.433/97, como também às Resoluções do CONAMA nº 01/86 e nº 237/97.

4.2 O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Administração, a qual caberá o direito de recusar, caso não esteja (am) de acordo com o especificado;

4.3 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos;

4.5 O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal;

4.6 A empresa deverá apresentar laudo de Instituição Oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para o consumo;

4.7 Sempre que solicitada pela Administração, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA pelos serviços previstos neste Termo de Referência se obriga a:

5.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.2 Selecionar e preparar os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras profissionais;

5.3 Manter os equipamentos necessários para a prestação do serviço em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 4 horas.

5.4 Nomear encarregado responsável pelos serviços de forma a garantir o bom andamento dos trabalho.;

5.5 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou mal súbitos;

5.6 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.8 Prestar serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;

5.9 Observar conduta adequada na operacionalização dos serviços, objetivando a segurança e a qualidade dos serviços executados objeto da prestação dos serviços;

5.10 Apresentar para fins de medição, no ultimo dia do mês trabalhado o relatório mensal dos serviços executados para conferência e posterior emissão da nota fiscal;

5.11 Executar os serviços em horários determinados pela contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

6.4. Seus empregados, quando nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina);

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

6.6. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/serviço prestado;

6.7. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento/serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

6.8. Acatar as determinações feitas pela Contratante quanto ao cumprimento do objeto do Contrato;

6.9. Nomear formalmente como Gestor e/ou Fiscal, para realizar o acompanhamento da execução contratual, no limite de sua capacidade técnica, servidor(es) lotado(s) na Seção de Administração de Prédios e Veículos, vinculada à Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicações – COSEG;

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido em lei.

8. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir da ordem inicial de serviços ou do recebimento da Nota de Empenho.

8.2 O serviço poderá ser executado nas seguintes localidades:

8.2.1 Edifício-Sede do TRE/AL, localizado na Av. Aristeu de Andrade, 377 - Farol, Maceió - AL, 57051-900

8.2.2 Fórum Eleitoral de Maceió, localizado na Av. Fernandes Lima, 3487 - Gruta de Lourdes, Maceió - AL, 57052-405.

8.2.3 Antiga Sede deste Regional localizado na Travessa 7 de Setembro - Praça do Sinimbu, Centro, Maceió - AL, 57020-918.

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

9.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material;

9.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, em até 10 (dez) dias, a ser entregue ao final de cada período mensal de fornecimento de transporte de água, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários;

9.3. O TRE/AL, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

9.4 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal declaração que comprove tal opção no modelo expedido pela Receita Federal do Brasil.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores integrantes da Seção de Administração de Prédios e Veículos, devidamente designados em Portaria da Presidência.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010.

12. SANÇÕES CONTRATUAIS

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como as seguintes sanções administrativas, a serem determinadas pela Administração, inclusive cumulativamente:

12.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

12.2. Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

14.3. Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser impostas cumulativamente com as demais;

12.5. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 05 (cinco) dias pela CONTRATADA, assegurando-lhe o

contraditório e a ampla defesa;

12.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **AUDEIR MEDEIROS DE AGUIAR PEIXOTO**, **Analista Judiciário**, em 30/05/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1077365** e o código CRC **D1CE6E28**.